



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.: São Paulo, 64 (240), sexta-feira, 20 de dezembro de 2019



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2020 - Consolidado

Dotação Proposta na Emenda				Diferenças entre Emendas e Projeto				Diferenças		
Org. Unid. Func. SubFunc. Prog. Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Org. Unid. Func. SubFunc. Prog. Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Varição	Valor Proposto	
84.10.10.302.3003.2230	3.3.90.39.00	00	548				R\$0	R\$100.000	R\$100.000	
E548 - Ampliação da Capacidade de Atendimento pelo SUS do Instituto Suel Abujamra										
84.10.10.302.3003.2231	3.3.50.39.00	00	555				R\$0	R\$100.000	R\$100.000	
E555 - Transferência à Associação Cruz Verde para Ampliação da Capacidade de Atendimento										
84.10.10.302.3003.2232	3.3.50.39.00	00	556				R\$0	R\$100.000	R\$100.000	
E556 - Transferência ao Instituto do Câncer Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho para Ampliar a Capacidade de Atendimento em Atenção Especializada pelo SUS										
84.10.10.302.3003.2233	3.3.50.39.00	00	637				R\$0	R\$100.000	R\$100.000	
E637 - Transferência ao IPEPO (Instituto Paulista de Estudos e Pesquisas em Oftalmologia) Instituto da Visão da Paulista para Ampliar a Capacidade de Atendimento pelo SUS										
84.22.10.304.3003.1724	3.3.50.39.00	00	7497				R\$0	R\$50.000	R\$50.000	
E7497 - Auxílio Financeiro para cuidado de Animais em situação de abandono realizado pela ONG CatLand Adoção de Gatinhos - CNPJ: 20.521.867/0001-08										

Página 127 de 129



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2020 - Consolidado

Dotação Proposta na Emenda				Diferenças entre Emendas e Projeto				Diferenças		
Org. Unid. Func. SubFunc. Prog. Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Org. Unid. Func. SubFunc. Prog. Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Varição	Valor Proposto	
84.22.10.304.3003.2225	3.3.90.39.00	00	6913				R\$0	R\$30.000	R\$30.000	
E6913 - Castra-móvel - Zona Sul										
84.22.10.304.3003.2226	3.3.50.39.00	00	6937				R\$0	R\$30.000	R\$30.000	
E6937 - Hospital Veterinário - Zona Sul										
84.22.10.304.3003.2228	3.3.90.39.00	00	7021				R\$0	R\$30.000	R\$30.000	
E7021 - Campanha de Castração pelo Clube da Cidadania Vigilantes da Vida										
87.10.26.572.3009.1359	4.4.90.51.00	00	787				R\$0	R\$40.000	R\$40.000	
E787 - Implantação de lombotomias na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, altura dos nºs 6.780, 7.000, 7.050 e 7.212 - Vila Aurora										
99.10.15.451.3022.1360	4.4.90.51.00	00	818				R\$0	R\$30.000	R\$30.000	

Página 128 de 129



Câmara Municipal de São Paulo

Proposta Orçamentária 2020 - Consolidado

Dotação Proposta na Emenda				Diferenças entre Emendas e Projeto				Diferenças		
Org. Unid. Func. SubFunc. Prog. Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Emenda	Org. Unid. Func. SubFunc. Prog. Proj/Ativ	Despesa	Fonte	Valor Projeto	Varição	Valor Proposto	
E818 - Iluminação das Vieiras do Jardim Jaraguá - vieiras 1, 4 e 5										
							R\$0			

SECRETARIA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA

ATO Nº 1455/19

Concede abono aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a competência privativa da Câmara Municipal de São Paulo para iniciar o processo legislativo sobre seus servidores, bem como dispor sobre sua remuneração;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 15.061, de 14 de dezembro de 2009, que institui o abono a ser concedido aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, ativos, inativos, pensionistas e comissionados, no mês de dezembro de cada ano;

CONSIDERANDO o atendimento ao requisito legal previsto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Municipal nº 15.061, de 14 de dezembro de 2009, qual seja, atual existência de disponibilidade orçamentária e financeira, além da observância dos limites de despesa com pessoal fixados na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e no art. 29-A da Constituição Federal, de 23 de setembro de 2009,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido, aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo, ativos, inativos, pensionistas e comissionados, nestes incluídos os servidores vinculados a esta Edilidade pertencentes aos quadros da Guarda Civil Metropolitana e Assessoria Policial Militar, abono no valor atualizado correspondente ao QPL-2, da Tabela de Vencimentos Básicos, A.1. do Anexo IV da Lei Municipal nº 13.637, de 4 de setembro de 2003, e alterações posteriores, a ser pago no mês de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 15.061, de 14 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput deste artigo deve ser pago aos servidores ativos e comissionados nele indicados, desde que em exercício no mês de seu pagamento.

Art. 2º Eventual pagamento de abono, pelo órgão de origem, com fundamento na Lei Municipal nº 14.589, de 13 de no-

vembro de 2007, aos servidores comissionados nesta Edilidade, ensejará compensação dos valores percebidos na Câmara Municipal de São Paulo, no mês subsequente ao de sua percepção.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 16 de dezembro de 2019.

ATO Nº 1456/19

Altera o Ato nº 1.327 de 3 de fevereiro de 2016, com o fim de ampliar o atendimento pedagógico do Centro de Educação Infantil da Câmara Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas pela unidade de educação infantil desta Edilidade aos parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, em especial às disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e às normas emanadas do Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que é preciso alinhar as práticas do Centro de Educação Infantil da Câmara Municipal de São Paulo às práticas dos Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a ampliação do atendimento pedagógico do Centro de Educação Infantil da Câmara Municipal de São Paulo, a fim de contemplar crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade;

CONSIDERANDO que com a ampliação do atendimento pedagógico será necessário maior número de professores para atender a demanda;

CONSIDERANDO que o horário de funcionamento do Centro de Educação Infantil das 8:00 às 20:00h faz-se necessário que haja duas pessoas responsáveis pela coordenação do Centro.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º, o caput do art. 6º e o § 7º do art. 7º do Ato nº 1.327, de 03 de fevereiro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Centro de Educação Infantil atenderá crianças que tenham entre 0 (zero) e 3 (três) anos e 11 (onze) meses de

idade, não podendo o atendimento ser interrompido antes do final de cada período letivo, na seguinte conformidade:

I – Berçário I, para crianças até 1 (um) ano de idade;

II – Berçário II, para crianças de 1 (um) a 2 (dois) anos de idade;

III – Minigrupo I, para crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos de idade;

IV – Minigrupo II, para crianças de 3 (três) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de São Paulo obedecerá à data de corte fixada pela Secretaria Municipal de Educação por meio de Instruções Normativas para fins de matrícula e manutenção da criança em seu Centro de Educação Infantil.” (NR)

“Art. 4º O Centro de Educação Infantil da Câmara Municipal de São Paulo tem capacidade para atender, no máximo, 48 (quarenta e oito) crianças, segundo critérios arquitetônicos definidos pela legislação vigente.” (NR)

“Art. 6º A Gestão do Centro de Educação Infantil será realizada por SGA. 13, nos termos do artigo anterior, e contará com:

I – 01 (um) Diretor de Centro de Educação Infantil – CEI, com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, responsável pela coordenação pedagógica e administrativa da unidade educacional, de modo a assegurar as condições e recursos necessários ao pleno desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, na perspectiva de favorecer o constante aprimoramento da proposta educativa;

II – 01 (um) Coordenador Pedagógico, com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia, responsável pela coordenação, articulação e acompanhamento dos programas, projetos e práticas pedagógicas desenvolvidas na unidade educacional;

III – 14 (quatorze) professores com formação em licenciatura plena em pedagogia, admitida, com formação mínima para o exercício na educação infantil, o nível médio na modalidade normal.

Parágrafo único “Art. 7º” (NR)

“Art. 7º” (NR)

“Art. 7º” (NR)

“Art. 7º” (NR)

§ 7º Na ocasião da efetivação da matrícula de novos alunos, os pais ou responsáveis legais serão chamados para uma entrevista obrigatória e receberão orientação sobre o Regulamento Interno, o Projeto Político-Pedagógico, o Regimento Educacional do Centro de Educação Infantil, o Termo de Autorização de Uso de Imagem e o Termo de Autorização para Ministrar Medicamentos, oportunidade em que preencherão os respectivos termos de autorização.” (NR)

Art. 2º O art. 11 do Ato nº 1.327, de 2016, passa a vigorar com inciso III com a redação a seguir e acréscido de inciso IV, nos seguintes termos:

“Art. 11.”

“Art. 11.”

“Art. 11.”

“Art. 11.”

“Art. 11.”

“Art. 11.”

III – no caso de não comparecimento por 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família;

IV – na hipótese do parágrafo único do artigo 1º deste Ato, quando o pai, mãe ou responsável pela criança for desligado dos quadros da Prefeitura ou deixar de prestar serviços junto a qualquer unidade administrativa municipal localizada na circunscrição da Subprefeitura da Sé”. (NR)

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. São Paulo, 19 de dezembro de 2019.

PORTARIA 10898/19

PRORROGANDO os efeitos da Portaria 9552/18, que colocou à disposição do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a senhora MARIA ANGELA RODRIGUES FIGUEIREDO, Técnico Administrativo - Taquigrafia, referência QPL-9, registro nº 11.326, a fim de prestar os serviços que lhe forem determinados, de 01 de janeiro de 2020 e até 31 de dezembro de 2020, com prejuízo de funções e sem prejuízo de vencimentos, direitos e demais vantagens de seu cargo (Processo nº 814/2018).

PORTARIA 10899/19

EXONERANDO, a pedido, JOSE ANTONIO JANTALIA, registro 24801, do cargo de Coordenador Especial de Gabinete, referência QPLCG-8, do 28º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10900/19

EXONERANDO, a pedido, IRINEU FERRAZ CARVALHO, registro 231514, do cargo de Assessor Especial Parlamentar, referência QPLCG-7, do 28º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10901/19

EXONERANDO, a pedido, ROSALINA DE OLIVEIRA SANTANA, registro 28526, do cargo de Assessor Parlamentar, referência QPLCG-6, do 27º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10902/19

EXONERANDO, a pedido, PATRICIA CARINA MUNIZ, registro 29818, do cargo de Assessor Especial Legislativo, referência QPLCG-4, do 44º Gabinete de Vereador, a partir de 17 de dezembro de 2019.

PORTARIA 10903/19

EXONERANDO, a pedido, SIDNEI ANTONIO EUZEBIO PITA, registro 29517, do cargo de Assessor Especial Legislativo, referência QPLCG-4, do 27º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10904/19

NOMEANDO MARIANNA SAMPAIO, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador Especial Legislativo, referência QPLCG-9, no 28º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10905/19

NOMEANDO IRINEU FERRAZ CARVALHO, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador Especial de Gabinete, referência QPLCG-8, no 28º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10906/19

NOMEANDO SIDNEI ANTONIO EUZEBIO PITA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Parlamentar, referência QPLCG-6, no 27º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10907/19

NOMEANDO DAVI SEIBERTH ARANTES, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial de Gabinete, referência QPLCG-5, no 22º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 10908/19

NOMEANDO CAIQUE ALENCAR DE SALES PAULA, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Legislativo, referência QPLCG-4, no 27º Gabinete de Vereador.

DECISÃO DE MESA Nº 4432/19

TID 18735457

Trata-se de Recurso apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador Fernando Holiday, no qual aduz que, de acordo com a previsão contida no artigo 13, II, ‘a’, do Regimento Interno da CMSP, a Lei Municipal 15.939/2013, que “dispõe sobre a reserva mínima de vinte por cento dos cargos para os negros, negras e afrodescendentes, e dá outras providências”, deveria ser regulamentada por resolução aprovada pelo Plenário da Edilidade, por tratar-se de matéria de economia interna da Câmara Municipal, nos termos do artigo 237, I do Regimento Interno da CMSP.

Em que pese o respeitável entendimento do nobre Edil, a pretensão não merece guarida, posto que o Ato nº 1453/19, vem regulamentar a Lei Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, não exigindo aprovação de Resolução, ante a existência de Lei ordinária sobre o assunto.

Com efeito, diante da vigência e eficácia da Lei Municipal 15.939/2013, a regulamentação para sua aplicação no âmbito do Poder Legislativo se dá na forma de Ato regulamentar, assim como o Decreto regulamentar no âmbito do Executivo.

A diferença entre a Lei e o Ato regulamentar ou Decreto regulamentar no Direito brasileiro não se limita à origem ou à supremacia daquela sobre este. A distinção substancial reside no fato de que a lei inova originariamente o ordenamento jurídico, enquanto o regulamento não o altera, mas fixa, tão-somente, as “regras orgânicas e processuais destinadas a pôr em execução os princípios institucionais estabelecidos por lei, ou para desenvolver os preceitos constantes da lei, expressos ou implícitos, dentro da órbita por ela circunscrita, isto é, as diretrizes, em pormenor, por ela determinadas”.

Posto isso, não consideramos ser o caso de anulação do Ato 1453/19, tampouco se exige a elaboração de Projeto de Resolução para disciplinar a matéria no âmbito da Câmara Municipal.

Sendo o Ato o instrumento normativo adequado à regulamentação da Lei no âmbito da Edilidade Paulistana, a Mesa Diretora da Câmara Municipal nega provimento ao presente recurso.

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

SECRETARIA GERAL ADMINISTRATIVA

PORTARIA 45052/19

DESIGNANDO ADRIANO NUNES BORGES, Consultor Técnico Legislativo – Economia, referência QPL-22, registro 11093, para substituir EMERSON RILDO ARAUJO DE CARVALHO, Consultor Técnico Legislativo – Economia, referência QPL-17, registro 11148, na função de Consultor Geral de Economia e Orçamento, referência FG-3, enquanto durar seu impedimento por férias de 15 (quinze) dias, exercício/2020, a partir de 06 de janeiro de 2020.

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR

PORTARIA 637/19

DESIGNANDO RAFAEL NASCIMENTO BARRETO, Técnico Administrativo, referência QPL-8, registro 11331, para substituir RODRIGO ABILIO TOMAZ, Técnico Administrativo, referência QPL-9, registro 11401, na função de Supervisor da Equipe de Finalização do Processo Legislativo – SGP.23, referência FG-2, enquanto durar seu impedimento por férias de 15 (quinze) dias, exercício/2018, a partir de 13 de janeiro de 2020.

PORTARIA 638/19

DESIGNANDO TAIRO BATISTA ESPERANÇA, Técnico Administrativo, referência QPL-9, registro 11232, para substituir ANTONIO ISOLDI CALEARI, Técnico Administrativo, referência QPL-9, registro 11300, na função de Supervisor da Equipe de Controle de Processo Legislativo – SGP.22, referência FG-2, enquanto durar seu impedimento por férias de 15 (quinze) dias, exercício/2018, a partir de 06 de janeiro de 2020.

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

CERTIDÃO – IPREM

Marcia Maria Chaves – Proc. 919/19

Marcos Jose Pereira da Silva – Proc. 949/19

Deferido. Providenciadas as certidões requeridas. Interessados, favor aguardar contato do IPREM que agendará a entrega das respectivas certidões, na Av. Zaki Narchi, 536 – Carandiru – Setor de Controle de Contribuição – térreo.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Marcia Maria Chaves – Proc. 919/19

Maria Cristina Rodrigues Amorim da Silva – TID 18686448

Vanderlei Ricardo Jangrossi – TID 18714508

Deferido. Providenciadas as declarações solicitadas ficando à disposição dos interessados em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

DECLARAÇÃO

Edson dos Santos – TID 18723564

Deferido. Providenciada a declaração solicitada ficando à disposição do interessado em SGA-15, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PROCURADORIA DA CÂMARA

Em cumprimento ao Ato nº 592/97, com as alterações do Ato nº 839/04, A PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, comunica:

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2240655-74.2015.8.26.0000.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do C. Órgão Especial, por votação unânime, julgou parcialmente procedente a ação, declarando a inconstitucionalidade dos artigos 12, § 1º, e 43, § 2º, inciso III, da Lei nº 16.122, de 15 de janeiro de 2015, do Município de São Paulo, ressalvada a interpretação conforme ao § 4º, do artigo 38, Lei essa que dispõe sobre “a criação do novo Quadro da Saúde da Prefeitura do Município de São Paulo e institui o regime de remuneração por subsídio; altera o regime jurídico dos empregados públicos da Autarquia Hospital Municipal – AHM e do Hospital do Servidor Público – HSPM, bem como cria os respectivos quadros”.

O referido acórdão foi confirmado em decisões prolatadas pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal em sede de Recursos Extraordinários, interpostos por todas as partes, aos quais se negou seguimento, e também em sede de Agravo Regimental em Recurso de Extraordinário, interposto pela Câmara Municipal, ao qual foi negado provimento, sendo certo que a última decisão transitou em julgado em 28 de novembro de 2019.